

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/321

Ituiutaba, 1º de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.850.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.850/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.137/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/957/2021, de 1º de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

22/12/2021

Cria e institui o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais, na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

Art. 2º O Programa Educação Ativa e Interativa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de “hardwares” e “softwares” necessários para a gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os estudantes e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa Educação Ativa e Interativa será desenvolvido e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o acompanhamento e o apoio pedagógico do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP.

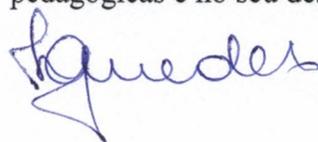
Art. 3º O Programa Educação Ativa e Interativa terá como objetivos:

I - promover a inclusão digital e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - informatizar a gestão escolar, em especial os registros da vida escolar dos estudantes e servidores;

III - proporcionar aos profissionais da educação e aos alunos da rede municipal de ensino, acesso à *Internet* e a dispositivos portáteis, dotados de aplicativos educacionais e de apoio pedagógico, para uso em sala de aula e fora dela, garantindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, ampliando e diversificando as possibilidades de aulas presenciais e remotas aos estudantes, sob sua responsabilidade;

IV - oferecer espaço de formação e experimentação em tecnologias para professores, focado na formação de docentes para o uso de tecnologias nas suas práticas pedagógicas e no seu desenvolvimento profissional;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - fomentar, por meio do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias da informação e de comunicação, orientadas para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico;

VI - inserir, na rede municipal de ensino de Ituiutaba, ambientes experimentais, criativos e colaborativos (*cultura maker*);

VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - fortalecer, na rede municipal, o ensino híbrido, como modelo educacional que utiliza a tecnologia para integrar diferentes áreas do conhecimento, por meio de projetos e de resolução de problemas (metodologias ativas).

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá conceder a permissão de uso dos equipamentos (*hardwares*) e recursos de acesso às tecnologias (*softwares*) para os profissionais da educação e para os alunos da rede municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Os usuários dos equipamentos, "*hardwares*" e "*softwares*" descritos nesta Lei deverão zelar pela sua guarda, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

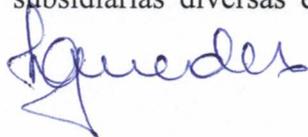
Art. 5º Os respectivos programas e equipamentos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os objetivos do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Para concepção deste Programa poderão ser firmados convênios, parcerias, termos e acordos de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, além da contratação de serviços especializados para a execução do mesmo.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, a fim de contemplar as ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer expedirão atos normativos, visando à fixação de obrigações derivadas ou subsidiárias diversas das obrigações primárias ou originárias contidas nesta Lei, sempre



PREFEITURA DE ITUIUTABA

obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -